

MSP-SERVIÇO AUT. ÁGUA ESG. JAGUARIUNA

Termo de Referência 69/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2026	932929-MSP-SERVIÇO AUT. ÁGUA ESG. JAGUARIUNA	ALEXANDER LUIZ FERNANDO	14/10/2026 14:30 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Processo de Compra nº 103/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de até 45.000 quilogramas de Polímero Catiônico em emulsão para utilização no processo de desaguamento de lodo em Estação de Tratamento de Esgoto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total - (R\$)
1	Polímero catiônico em emulsão	440622	45.000 kg	R\$ 22,47	R\$ 1.011.150,00

1.2. O item objeto desta contratação é caracterizado como comum, não correspondendo a bens de luxo, conforme Art. 20, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, observado, para fins de reajustamento, o disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como data-base aquela correspondente à elaboração do orçamento (agosto/2026).

1.5. Após o interregno legal, eventual reajuste deverá observar IPCA acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da contratada, análise e manifestação do SAAEJA, regular instrução processual, disponibilidade orçamentária e formalização por apostilamento ou, se coincidir com prorrogação contratual ou houver necessidade de alteração de cláusulas, por termo aditivo.

1.6. O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Os critérios e a fundamentação para adoção/não adoção do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte estão pormenorizados na seção 5 do Estudo Técnico Preliminar nº 41/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna (SAAEJA), no que tange à manutenção dos processos de tratamento de esgoto.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os requisitos de sustentabilidade da contratação estão enumerados no item 15 do Estudo Técnico Preliminar, incluindo a obrigatoriedade da logística reversa das embalagens, nos termos especificados.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica para a contratação em questão.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não se aplica para a contratação em questão.

Da exigência de amostra:

4.4. A apresentação e a análise da amostra constituem etapa do julgamento da proposta, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como requisito de habilitação técnica.

4.5. Devido as características intrínsecas do lodo onde o produto atuará, será necessário um teste do polímero ofertado na proposta vencedora no sistema de desaguamento do lodo, para avaliar seu desempenho, rendimento e características físico-químicas, e se o efluente clarificado produzido atende aos padrões de lançamento; para tanto, a licitante com a proposta vencedora deverá:

4.5.1. Apresentar amostra de, pelo menos, 20 Kg (vinte quilogramas) do produto ofertado, em até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da fase de lances, a qual será analisada por meio de teste prático em planta, para verificação da qualidade do lodo desaguado e do efluente clarificado.

4.5.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com a razão social e o CNPJ da licitante.

4.5.3. A análise (teste em planta) será previamente agendada e informada no sistema/sala da licitação, podendo ser acompanhada por pessoal técnico da licitante vencedora e pelas demais licitantes interessadas.

4.5.4. Para aprovação, a amostra de lodo na concentração típica operacional 0,66% em massa, deverá apresentar desempenho adequado no desaguamento do lodo, resultando em uma torta com umidade máxima de 75% nas amostras analisadas; o lodo na entrada da centrífuga "decanter" após a adição da amostra de

polímero deve ser compacto, com boa formação de flocos, decantando rapidamente, com clarificado límpido na saída da centrífuga.

4.6. O Departamento de Tratamento e Manutenção de Esgoto (DTME) emitirá Relatório Técnico de Análise, o qual será anexado ao processo licitatório. Também serão gerados, a critério do DTME, relatórios comparativos entre o produto atualmente utilizado e o apresentado pela licitante vencedora (na torta, no clarificado e no lodo adicionado de produto - entrada da centrífuga).

4.7. Após a emissão do relatório técnico, se aprovada a amostra, a proposta da licitante em questão será considerada tecnicamente aceita, e o Pregoeiro prosseguirá com o certame nos termos da lei nº 14.133/2021;

4.8. Caso a amostra seja reprovada, a proposta será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada e assim sucessivamente para apresentação da amostra, podendo o valor ofertado por esta licitante ser negociado com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a Administração.

Subcontratação:

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade do produto e responsabilização e garantia pelos seus padrões de qualidade, enquanto que a subcontratação compromete a integridade do objeto e dificulta a supervisão e fiscalização técnica da execução contratual.

Garantia da contratação:

4.10. Não será exigida garantia para a presente contratação.

Participação de consórcios

4.11. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não possui composição, particularidades ou dificuldades relevantes de execução, fiscalização e gestão contratual que justifiquem a sua formação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição dos Itens e Especificações Técnicas:

5.1. As especificações detalhadas do produto a ser fornecido se encontram no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Condições de Fornecimento

5.2. Os produtos entregues deverão respeitar fielmente as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar que compõe o Edital.

5.3. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do SAAEJA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se as demandas operacionais das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) cujos endereços seguem abaixo:

- **ETE Vila Primavera – Estrada Municipal Doutor Sebastião Paes de Almeida - JGR 369, nº 1000 – Bairro Vila Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-366.**
- **ETE Camanducaia – Rua Hilda David Dal’Bó, 501 – Bairro Guedes, Jaguariúna, SP – CEP: 13.914-676.**

5.4. Os pedidos de entrega serão emitidos pela equipe técnica do Departamento de Tratamento e Manutenção de Esgoto, através de e-mail ou telefone, e enviados para o responsável designado pela licitante vencedora com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis em relação a data de entrega. A entrega deverá ser realizada na data estipulada no pedido.

5.4.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A entrega e transporte do produto é de total responsabilidade da Detentora, incluindo equipamentos, equipamentos de proteção individual, motorista e mão de obra para descarregamento, e não terão qualquer ônus para o SAAEJA.

5.6. A Detentora deverá fornecer o produto em bombonas de até 20 (vinte) quilogramas e apresentar a cada lote entregue as características técnicas detalhadas do produto, discriminando composição e informações sobre ingredientes, aspectos físicos, caráter químico, teor de princípio ativo, densidade, pH, boletim técnico e FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.

5.7. A Detentora deverá entregar todas as embalagens com lacre de segurança, sendo estas resistentes às operações de manuseio, transporte e armazenamento. Na identificação da embalagem deverá aparecer o nome do produto, nome do princípio ativo, nome e endereço completo do fabricante, número do lote de fabricação, data de fabricação, data de validade e demais informações conforme a legislação vigente.

5.8. Em caso de desacordo entre o produto entregue e as especificações determinadas, o SAAEJA poderá recusar o recebimento e/ou solicitar a troca do produto, com os custos por conta da Detentora.

5.9. Cada entrega deverá vir acompanhada de Laudo Técnico de Análise do produto, assinado pelo técnico responsável, com os parâmetros físico-químicos do lote correspondente.

5.10. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e receber, às suas expensas, as bombonas vazias utilizadas no processo de tratamento, visando o atendimento da logística reversa da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12. Em caso de ocorrência de anomalias com o desempenho do produto, como um consumo excessivo (>15 kg polímero/tonelada de lodo desaguado), ou baixo rendimento do desaguamento, a empresa fornecedora será chamada para avaliar o polímero, e caso necessário realizar a troca do lote, sem qualquer ônus para o SAAEJA. O desempenho do produto será analisado rotineiramente durante a vigência da ATA, e deverá seguir rigorosamente as características da amostra testada e aprovada, bem como gerar resultados satisfatórios regulares.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAEJA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.5. A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço acompanhará a execução do ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º , e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preço emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preço comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.8. O gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor da Ata de Registro de Preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Cada carregamento de produto enviado será recebido e conferido no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela equipe técnica do Departamento de Tratamento e Manutenção de Esgoto, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na proposta.

7.2. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta final apresentada pela licitante vencedora, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação emitida pela equipe técnica do SAAEJA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante, o período respectivo de apuração do faturamento, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da liquidação da nota fiscal, na forma do art. 5º, do Decreto Municipal nº 4.962/2026.

7.5. A Minuta da Ata de Registro de Preço, anexa ao Edital, apresenta maior detalhamento dos procedimentos de pagamento.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Cessão de crédito

Não se aplica para a contratação em questão.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá autorizar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória cabível.

8.2.4.2. Compensatória, observadas as seguintes hipóteses e percentuais:

- a) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração prevista na alínea 'a' do **item 8.1;**
- b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à infração prevista na alínea 'b' do **item 8.1;**
- c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à inexecução total do contrato, correspondente à infração prevista na alínea 'c' do **item 8.1;**
- d) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, quando a contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, correspondente à infração prevista na alínea 'd' do **item 8.1;** e
- e) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando a contratada praticar qualquer das infrações previstas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' **do item 8.1.**

8.2.4.3. A definição do percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O Edital traz detalhamento completo acerca do tratamento de infrações administrativas e aplicação penalidades e sanções.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77/2020.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a Lei Federal nº. 5764/1971, art. 107.

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante, abrangendo eventuais débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Qualificação Técnica

a) Habilitação

9.5.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de fornecimento, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de 15.000 kg (quinze mil quilogramas) de polímeros ou de produto químico similar aplicado na área de saneamento, admitindo-se o somatório de atestados, em conformidade com as Súmulas nº 24 e nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

9.5.2. Licença ambiental de operação da unidade de produção/distribuição da licitante ou fabricante do produto, ou documento equivalente, emitida por órgão fiscalizador competente.

9.5.2.1. Os documentos referidos em 9.5.2 devem ser apresentados dentro de sua validade como condição de habilitação; serão aceitos protocolo(s) de renovação junto ao órgão competente desde que acompanhado(s) da respectiva licença/registro anterior, e que nesta(e) seja possível apurar a antecedência requerida para manutenção da regularidade da empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.011.150,00 (um milhão, onze mil e cento e cinquenta reais) para um período de 12 meses; Os valores unitários estimados constam no item 1 deste Termo.

10.2. A fundamentação da estimativa de preços encontra-se descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será realizada por meio da seguinte dotação orçamentária:

a) Departamento de Tratamento e Manutenção de Esgoto:

I) Ficha: 680 - Material de Consumo

II) Gestão/Unidade: 05.62.01.17.512.5002.2085.3.3.90.30.00

III) Fonte de Recursos: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta

IV) Código de Aplicação: 110.0000 - Geral

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA TERESA DE TOLEDO LIMA

Diretora do Departamento de Tratamento e Manutenção de Esgoto - DTME/SAAEJA

WANDERLEY TEODORO FILHO

Superintendente de autarquia municipal - SAAEJA